JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-006.844.04-43

ANÁLISE. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. SEME. Serviços e obras de reforma e adequação da pista do Autódromo. GP de Fórmula 1 – 2004. REGULARES. Votação unânime. TC citado 6.831.04-00.

TC's citados: 72.007.043.04-50, 72.006.831.04-00

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares a licitação na modalidade Concorrência 004/SEME/2004 e o Contrato 27/SEME/2004, determinando o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, Eurípedes Sales e Antonio Carlos Caruso.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de agosto de 2008.

a) Edson Simões – Presidente; a) Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente de Ordem de Serviço instaurada em razão de Ofício encaminhado pelo N. Vereador Antônio Goulart, no qual foi solicitada a auditoria dos contratos referentes à execução e ampliação das arquibancadas e reforma no Autódromo Municipal José Carlos Pace.

Nesse sentido, foram analisadas a Concorrência nº 004/SEME/2004 e o Contrato nº 027/SEME/2004, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esportes e a empresa S/A Paulista de Construções e Comércio, cujo objeto contempla os serviços e obras de reforma e adequação da pista ("Pit Lane") do Autódromo Municipal José Carlos Pace – Interlagos, para a realização do Grande Prêmio Formula 1 – 2004.

A Auditoria, ao examinar os instrumentos, concluiu pela regularidade formal da concorrência e do contrato.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, endossando as conclusões de Aud, opinou pela regularidade dos mesmos.

A Engenharia, após minuciosa análise, que se valeu da apresentação de planilhas comparativas dos preços praticados, concluiu pela sua compatibilidade em face daqueles realizados pelo mercado.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, acompanhando o posicionamento dos Órgãos Técnicos desta E. Corte, opinou pelo acolhimento da concorrência e do contrato em apreço.

É o relatório.

VOTO

Na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos desta E. Corte, em especial da análise dos preços realizada pela Engenharia, bem como do parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, que acolho como razão de decidir, julgo regulares a concorrência e o contrato "sub examine".

Destaco, outrossim, que o TC 6.831.04-00, preordenado à análise da contratação referente à montagem das arquibancadas do mesmo evento, foi julgado regular, com determinação relativa à exigência de certidões de regularidade fiscal, à unanimidade, por esta E. Corte.

Após, arquivem-se os autos.